



LEI N.º 0109 /01, em 17 de outubro de 2.001

**Dispõe sobre a
Política de
Assistência Social no
Município e da
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são facultadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social de Novo Progresso (CMASPRO), órgão deliberativo e permanente deste Município.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Novo Progresso, far-se-á por meio de:

- I** - Integração às políticas setoriais básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- II** - Definição dos mínimos sociais para o município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;
- III** - Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;
- IV** - Atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergências;
- V** - Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizados, bem como, a família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes, imigrantes e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

105
CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085—Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150
NOVO PROGRESSO – PA - CGC 10.221.786/0001 – 20

PROJETO DE LEI Nº 0123/ 10 / 01

Câmara Municipal de Novo Progresso - Pará

Aprovado por: UNANIMIDADE

Em 19 de 09 DISCUSSE

Data 16/ 10 / 01

Dispõe sobre a
Política de
Assistência Social no
Município e da
outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são facultadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social de Novo Progresso (CMASPRO), órgão deliberativo e permanente deste Município.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Novo Progresso, far-se-á por meio de:

I - Integração às políticas setoriais básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

II - Definição dos mínimos sociais para o município, como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;

III - Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV - Atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergências;

V - Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizados, bem como, a família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, mendigos, doentes, imigrantes e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085-Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150
NOVO PROGRESSO - PA - CGC 10.221.786/0001 - 20

VI - Manutenção de um sistema de cadastros de entidades e organizações de Assistência Social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS; e,
VII - Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e de fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.3º- O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência social no Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social , obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do art.15º, da Lei 8.7422, de 07 de dezembro de 1993.

Art.5º - São órgãos da Política Municipal de Assistência social:

- I - O conselho Municipal de Assistência Social;
- II - A secretaria Municipal de Assistência Social (ou equivalente); e,
- III - Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art.6º- Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, da política municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da administração pública responsável pela assistência social no Município.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085—Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150

NOVO PROGRESSO – PA

CGC 10.221.786/0001 – 20

§1º- São organismos do poder Público Municipal com representação no Conselho.

- I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - a Secretaria Municipal de Educação;
- III - a Secretaria Municipal de Saúde; e,
- IV - a Secretaria Municipal de Finança.

- a) Os organismos governamentais municipais serão representados por seus titulares;
- b) Os titulares poderão indicar seus suplentes, desde que credenciados oficialmente junto ao CMAS

§2º- As Entidades não governamentais com representação no conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim:

- I - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
- II - Consideram-se entidades com direito a assento no CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/ 93, ou que tenha atuação na defesa e garantia de seus direitos; e,
- III - Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular da representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 8º– O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitindo uma única recondução.

Art.9- A presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros, para mandato de um ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art.-10º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato.

Parágrafo único – As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata de reunião do conselho, para efeito de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085--Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150

NOVO PROGRESSO – PA

CGC 10.221.786/0001 – 20

Art.11- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.12- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política de Assistência social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;
- II - Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;
- III - Estabelecer critérios, formas e meios de controle da assistência Social no Município;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência social;
- V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VI - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência Social no Município;
- VII - celebrar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX - convocar a cada dois(02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XI - divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações do CMAS, bem como a contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085—Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150

NOVO PROGRESSO – PA

CGC 10.221.786/0001 – 20

XII - manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na Legislação em vigor.

SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.13- O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do conselho Municipal de Assistência social.

Art.14 – O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois (02) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência ou equivalente, responsável pela coordenação e execução de Política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O CMAS , imediatamente após a posse de seus membros elaborará seu Regimento interno no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 17 – Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em assembléia geral escolherem, de forma democrática seus representantes, observado o disposto no artigo 7º desta lei.

I - a Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de trinta (30) dias, após a publicação desta lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

II - no prazo de cinco (5) dias úteis, após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar quinze (15) dias da nomeação .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM -BR-163 - Km 1085-Cep 68.193-000 Fone: 091-528-1150

NOVO PROGRESSO – PA

CGC 10.221.786/0001 – 20

Art. 18 – A entidade não governamental, conforme disposto no artigo 7º, inciso 2º, item I, que não estiver legalizada, poderá concorrer a eleição, tendo o prazo máximo de um ano após a instalação do Conselho para obter seu registro, sem o qual perderá o mandato, sendo substituído.

Art. 19 – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 056/97 de 11 de Agosto de 1997, e demais disposições em contrário, e/ou qualquer lei que dispõe sobre a política de Assistência Social no Município.

NOVO PROGRESSO, 16 / 10 / 2001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO,



PREFEITO MUNICIPAL


Mario Mattei
1º Secretário


Câmara Municipal de Novo Progresso/PA
Juarez Cíviero
Presidente


Sival Silva
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
RODOVIA BR-163 - Km 1085 - CGC 10.221.786/0001 – 20 NOVO PROGRESSO - PA

Art. 18 – A entidade não governamental, conforme disposto no artigo 7º, inciso 2º, item I, que não estiver legalizada, poderá concorrer a eleição, tendo o prazo máximo de um ano após a instalação do Conselho para obter seu registro, sem o qual perderá o mandato, sendo substituído.

Art. 19 – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do §1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 056/97 de 11 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário, e/ou qualquer lei que dispõe sobre a política de Assistência Social no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso Estado do Pará, em 18 de outubro de 2001.

Ruben Nestor da Silva
Prefeito em Exercício